



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-
BREVES



REGIMENTO DA FACULDADE DE LETRAS – FAE/CUMB

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º A Faculdade de Letras tem por finalidades:

- I – promover o ensino e a pesquisa na área de Letras;
- II – formar pesquisadores e profissionais qualificados na área de Letras;
- III – realizar atividade(s) de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas inclusive à comunidade externa à UFPA, *Campus* do Marajó/Breves.

Art. 2º O curso de Letras tem como alguns dos seus objetivos:

- I – Criar propostas que devam ir ao encontro dos anseios da comunidade marajoara;
- II – Possibilitar o domínio de teorias no campo da Língua Portuguesa, Línguística e Literatura para que o discente de Letras possa produzir conhecimentos que viabilizem a criação de metodologias inovadoras e de acordo com a emergência dos novos paradigmas da sociedade do século XXI;
- III – Promover articulação entre ensino, pesquisa e extensão, com vistas numa formação mais abrangente para que o mesmo possa dar continuidade em programas de pós-graduação;
- IV – Formar educadores compromissados com a transformação do ensino de língua

portuguesa e literatura dentro de paradigmas inovadores para criar um diálogo com as transformações do mundo globalizado.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Compõem a administração da Faculdade:

I – a Diretoria;

II – os Técnicos Administrativos (TAs);

III- o Conselho da Faculdade de Letras.

Art. 4º O Conselho da Faculdade terá dois discentes que representarão as turmas de Letras.

Art. 5º O Corpo Administrativo da Faculdade e os representantes discentes terão as seguintes atribuições:

I – discutir e propor a política e as diretrizes da Faculdade, em matéria de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária;

II – discutir e propor qual deva ser a posição da Subunidade em face dos debates públicos e da política oficial, relativamente às áreas de atuação da Faculdade e, de modo geral, em relação às humanidades.

DA DIRETORIA

Art. 6º O Diretor e Vice-diretor serão escolhidos, via processo eleitoral, pelos alunos, TAs e docentes da Faculdade de Letras.

§ 1º Na impossibilidade de um processo eleitoral, o Diretor e Vice poderão ser nomeados em caráter temporário pelo Coordenador do *Campus*.

Art. 7º O Diretor poderá, a pedido, ser dispensado pelo Reitor de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 1º O Diretor só ficará dispensado da(s) atividade(s) docente(s) caso seja liberado pelo Reitor e desde que nenhuma turma seja prejudicada com tal afastamento por falta de professor.

Art. 8º Ao Diretor compete:

- I – executar a política de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária da Faculdade, aprovada pelo Conselho do *Campus*;
- II – apresentar à Coordenação do *Campus* o relatório anual da Faculdade que, depois de aprovado, será encaminhado à Reitoria;
- III – expedir portarias internas, ouvidos os órgãos competentes;
- IV – designar comissões temporárias para assessorá-lo ou fornecer subsídios à Coordenação do *Campus*;
- V – Planejar o horário de todas as turmas a cada início dos Semestres letivos;
- VI – decidir, juntamente com o Conselho da Faculdade, sobre aplicação de recursos oferecidos à Faculdade de Letras;
- VII – Elaborar o Plano Acadêmico;
- VIII – Emitir pareceres nos processos/solicitações, encaminhando-os/as aos órgãos competentes e/ou docentes;
- IX – Informar à Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, ou órgão responsável, a frequência dos docentes, técnicos e demais colaboradores vinculados a esta subunidade, até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 9º O Diretor será automaticamente substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Vice-Diretor.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Vice-diretor, este será automaticamente substituído pelo decano do Conselho da Congregação da Subunidade Acadêmica, conforme consta no *Regimento Geral*, procedendo-se à nova eleição em caso de vacância da Diretoria ou da Vice-diretoria.

DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 10 Cabe aos Técnicos Administrativos:

- I – acompanhar o desenvolvimento, pela Diretoria, das políticas de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitárias aprovadas pelo Conselho da Faculdade;
- II – assessorar a Diretoria no desempenho de seus encargos administrativos;
- III – opinar sobre a realização de acordos e convênios relativos a estágios de trabalho para estudantes;

IV – exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho ou pela Diretoria, conforme legislação vigente;

V – emitir, quando solicitado e/ou quando for da sua alçada, histórico escolar, declarações, memorandos, ofícios, pareceres nos processos/solicitações dos discentes .

DO CONSELHO DA FACULDADE

Art. 11 O Conselho da Faculdade de Letras, em consonância com o art. 7º , item VI, do *Regimento Geral*, é composto pelo Diretor, Vice-diretor, todos os docentes, pelos representantes dos discentes e o(s) técnico(s) administrativo(s) que atua(m) na Faculdade.

Art. 12 As reuniões do Conselho da Faculdade são convocadas pelo Diretor ou o Vice-diretor da Faculdade, com antecedência de pelo menos três dias úteis.

§ 1º As reuniões também podem ser convocadas a pedido de metade mais um dos membros do Conselho encaminhado à Diretoria da Faculdade que fixará uma data para sua realização.

§ 2º Em caso de manifesta urgência, o prazo acima fixado pode ser reduzidos, a critério do Diretor da Faculdade, quando se tratar de reunião extraordinária.

Art. 13 Na ausência de mais da metade dos professores, dever-se-á aguardar até 30 minutos do horário marcado para iniciar a reunião.

Parágrafo único. Ausência não justificada ou justificada, mas não aceita pelo Conselho, culminará em falta para o docente.

Art. 14 Findo os 30 minutos, a critério dos presentes, a mesma poderá ocorrer, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos docentes, com presença obrigatória do Diretor ou do Vice-diretor.

Art. 15 O Conselho se reunirá pelo menos a cada dois meses e será presidido pelo Diretor da Faculdade ou, na ausência deste, pelo Vice-diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de urgência, as reuniões ordinárias poderão ocorrer mensalmente.

Art. 16 Os assuntos votados pelo Conselho somente poderão ser revogados por maioria absoluta.

Art. 17 Compete ao Conselho do curso de Letras:

- I – orientar, coordenar e implementar as atividades do curso;
- II – elaborar o currículo do curso de Letras, com indicação de ementas, créditos e pré-requisitos, quando necessário, das atividades acadêmicas que o compõem;
- III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do Curso de Letras e os créditos correspondentes;
- IV – decidir sobre questões referentes à matrícula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso;
- V – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso de Letras;
- VI – representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar;
- VII – elaborar, juntamente com a Direção, o plano de aplicação de verbas, quando da existência das mesmas, destinadas ao curso.
- VIII – atualizar os projetos pedagógicos do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;
- IX – posicionar-se sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades.

TÍTULO III

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 18 O curso de Letras do *Campus* do Marajó/Breves visa à formação universitária e obtenção de título acadêmico, bem como à habilitação para o exercício profissional;

Art. 19 O título conferido ao graduado no curso é o de Licenciado Pleno em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e Literaturas (portuguesa e brasileira);

§ 1º No edital do processo seletivo da UFPA, serão ofertadas aos candidatos até 40 vagas por turma, em conformidade com a demanda apresentada, após análise e deliberação da Faculdade de Letras.

§ 2º A modalidade de oferta das disciplinas será presencial em regime seriado.

§ 3º A habilitação de entrada e o turno de funcionamento serão definidos anualmente pelos órgãos deliberativos da Faculdade e do *Campus* e informados à PROEG no momento da

coleta de informações sobre a demanda do processo seletivo.

Art. 20 A Faculdade de Letras poderá propor a oferta de outras habilitações, no caso de verificação de demanda e recursos humanos e estruturais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo uma proposta para ofertar outra(s) habilitação(es), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) para aos órgãos competentes para sua apreciação e aprovação, conforme prevê o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21 Para obtenção de grau acadêmico, diploma ou certificado de conclusão de curso, o aluno deverá cumprir um currículo de atividades, completando o número de créditos correspondentes.

I - Inclui-se nesse currículo de atividades, a elaboração, defesa e entrega do TCC ou seu substituto, conforme o constante no Regulamento de TCC;

II – As disciplinas práticas e o desenvolvimento e entrega do Relatório de Estágio Supervisionado, de acordo com o Regulamento de Estágio;

III – Entrega das cópias, acompanhados dos originais, na secretária da Faculdade, dos certificados referentes às atividades complementares do discente para contagem da carga horária destinada a cada certificado.

Art. 22 Na elaboração do plano de disciplina de ensino deverá ser contemplado os seguintes itens:

I – objetivos;

II – conteúdo;

III – métodos utilizados;

IV – atividades discentes;

V – carga horária;

VI – critérios de avaliação da aprendizagem;

VII – bibliografia básica.

Art. 23 A integralização dos currículos far-se-á por meio de créditos atribuídos às disciplinas em que o aluno tenha sido aprovado, incluindo os itens constantes nos incisos I, II e III, do artigo 21.

DA MATRÍCULA

Art. 24 A matrícula será feita por disciplina, em caso de dependência, ou conjunto de disciplinas, para um período letivo, respeitada a sequência a que se refere o art. 15 do *Regulamento do Ensino de Graduação*, nos prazos e nos termos dos editais.

§ 1º O período de matrícula será estipulado pela Faculdade, em conformidade com o Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

§ 2º O aluno que não estiver regularmente matriculado não terá permissão para frequentar as aulas.

Art. 25 O prazo mínimo de integralização do curso é de quatro anos e o máximo de seis.

§ 1º O discente poderá solicitar aproveitamento de estudo, mediante a entrega obrigatória dos originais da(s) ementa(s) da(s) disciplina(s) e do histórico escolar dele, ambos emitidos e assinados pela Faculdade de origem.

§ 2º A(s) ementa(s) e o histórico escolar originais serão analisados por um docente da respectiva disciplina, indicado pelo Diretor ou Vice-diretor, para que seja emitido um parecer sobre a solicitação de aproveitamento de estudo.

§ 3º Pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser solicitados dentro do prazo anteriormente estipulado e colocado em edital pela Faculdade de Letras.

Art. 26 Perderá o vínculo institucional o/a aluno/a que:

I - Deixar de confirmar sua matrícula no primeiro período curricular;

II – Ultrapassar o tempo máximo permitido para integralizar as atividades curriculares.

§ 1º O discente que se enquadrar no inciso II poderá entrar com um pedido na secretaria da Faculdade para solicitar sua permanência na instituição.

§ 2º Pedidos de permanência do aluno no curso ou casos de alunos jubilados serão analisados pelo Diretor e/ou Vice e/ou por uma comissão designada em reunião para tal fim.

§ 3º O Diretor e/ou Vice e/ou comissão emitirá(ão) um parecer nos pedidos de permanência do discente e apresentará o mesmo em reunião do Conselho para ser deferido ou não por ele.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 27 A Faculdade de Letras entende por sistema de avaliação ao conjunto de práticas avaliativas que circunscrevem o processo de ensino-aprendizagem e a avaliação interna do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que se refere à avaliação do discente, ela assim como o instrumento de avaliação deverão constar no plano de ensino e ser aprovados em reunião do Conselho de Letras antes do período letivo.

V

Art. 28 Caberá a cada professor determinar, dentro da disciplina ministrada, tanto a quantidade de avaliações como o tipo de instrumento de avaliação (prova escrita, prova oral, dissertação, seminário, trabalhos em grupo, entre outros), conforme considerar adequado em sua unidade curricular, desde que tal determinação não tire o direito do aluno a(à):

I – ter uma segunda chance através de prova substitutiva, quando e se for o caso;

II - solicitar segunda chamada.

§ 1º A segunda chamada deve ser solicitada pelo aluno dentro do prazo máximo de 72 horas após o horário da prova/do trabalho perdida/o, descontando final de semana e/ou feriados.

§ 2º Analisada a justificativa dada pelo discente, o professor pode deferir ou não o pedido de segunda chamada.

§ 3º Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), conforme consta no PPC do curso.

Art. 29 A avaliação discente, assim como a do curso, obedecerá ao proposto no Projeto Pedagógico do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este artigo não impede que a Faculdade faça uma avaliação própria.

Art. 30 Finda a disciplina ministrada, o professor tem o prazo máximo de 30 dias para

entregar a nota e a falta dos discentes na secretaria da Faculdade, pessoalmente e/ou via correio desde que seja enviado via Sedex com AR.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega da nota e da falta na secretaria não isenta o docente de lançá-las no sistema no prazo estipulado pela UFPA para tal fim.

Art. 31 O docente que perder o prazo de lançamento de conceitos e faltas no sistema, deverá justificar para a pessoa responsável no CIAC, por escrito, o porquê da perda do prazo e solicitar que o sistema seja aberto para ele/ela.

DOS DOCENTES

Art. 32 Cabe aos docentes da Faculdade:

I – Cumprir horários de início e término de aula, salvo quando os mesmos forem alterados em comum acordo com os alunos;

II – A cada início do período letivo, apresentar o plano de ensino para o Conselho ou ao Diretor, ou ao Vice para conhecimento dos demais e/ou possíveis pedidos de ajustes no plano por parte deles.

Art. 33 Docentes substitutos têm os mesmos deveres que o efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que se refere ao plano de ensino, professores substitutos que não apresentarem seu(s) plano(s) em reunião devem entregar uma cópia do mesmo para o Diretor e/ou Vice-diretor para conhecimento e possíveis sugestões de mudança, quando e se necessário.

Art. 34 Para sair para eventos, o docente deverá antes comunicar e justificar sua saída para o Conselho da Faculdade, mediante apresentação de carta de aceite do trabalho emitida pelos organizadores do evento, quando se aplicar.

§ 1º O Conselho opinará sobre a relevância ou não de tal evento e aprovará ou não a saída do professor.

§ 2º Professores que tiverem o aval do Conselho para sair para eventos deverão obrigatoriamente entregar na secretaria da Faculdade uma cópia do(s) certificado(s) de participação e/ou de apresentação do trabalho tão logo retorne do evento.

Art. 35 Docentes com dedicação exclusiva convidados por outras IES para ministrar palestras e/ou aulas devem solicitar que elas enviem um pedido formal, por escrito, ao Diretor da Faculdade, que levará o caso ao Conselho da Faculdade para deliberar sobre a viabilidade ou não da ausência do professor na instituição no período solicitado pela(s) IES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Professores que se afastarem da Faculdade de Letras por mais de 15 (quinze) dias sem o conhecimento e aval do Conselho da mesma poderão levar falta assim como devem estar cientes que podem perder direitos garantidos por lei para docentes com dedicação exclusiva em caso de acidentes.

Art. 36 Ausências às convocações da Diretoria para reuniões somente serão aceitas mediante justificativas, por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este artigo não se aplica a professores em gozo de férias ou afastamento, nos demais casos, a ausência sem justificativa acarretará em falta.

DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES

Art. 37 A pedido do interessado, é permitida a transferência, desde que amparadas na legislação vigente:

- I – do curso de Letras, *Campus* do Marajó/Breves para outro *campus* da UFPA;
- II – de outra instituição de ensino superior do país ou do Exterior para a Faculdade;
- IV – da Faculdade para outras instituições de ensino superior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transferências referidas nos incisos I, II e III deste artigo estão condicionadas:

- a) à existência de vaga;
- b) à aprovação em exame de seleção;
- c) às adaptações curriculares necessárias.

Art. 38 Em caso de troca de turno, no seu próprio curso, seguir-se-á o constante no

Regulamento do Ensino de Graduação.

Art. 39 Em caso de dependência ou necessidades médicas, o aluno poderá realizar atividades curriculares em outro *campus* que não o de sua vinculação inicial, de acordo com o *Regulamento do Ensino de Graduação*.

§ 1º Em consonância com o *Regulamento do Ensino de Graduação*, o regime de tutoria também poderá ser aplicado em casos específicos de aluno em dependência.

§ 2º Nos casos de tutoria, caberá ao professor estipular prazos e conteúdos a serem cumpridos pelo aluno e decidir continuar ou não com ela, caso o aluno não cumpra o que foi anteriormente combinado.

§ 3º O discente que se enquadrar no art. 40 do *Regulamento do Ensino de Graduação* terá direito ao exercício domiciliar, cabendo ao professor fazer cumprir tal direito, conforme o art. 41, deste mesmo Regulamento.

Art. 40 Para abreviação do curso, seguir-se-ão os casos e as formas propostas para tal fim nos artigos 43, 44 e 45 do *Regulamento do Ensino de Graduação*.

DO CURRÍCULO

Art. 41 Currículo é o conjunto articulado de disciplinas que levam à obtenção do grau acadêmico de licenciatura concedido pela UFPA.

Art. 42 As atividades curriculares do currículo do curso de Letras serão propostas pelo Conselho de Letras e aprovados pelas instâncias competentes da UFPA.

Art. 43 Na elaboração do currículo, o Conselho deverá enfatizar a formação interdisciplinar do corpo discente, bem como estimular o seu acesso às atividades de pesquisa e extensão.

DO HORÁRIO DE AULAS, CALENDÁRIO ACADÊMICO E AVALIAÇÃO

Art. 44 A Faculdade de Letras seguirá o calendário proposto pela UFPA.

Art. 45 As aulas ocorreram nos turnos matutino, vespertino e noturno.

§ 1º De acordo com o *Regulamento do Ensino de Graduação*, art. 87, para fins de contabilidade acadêmica, cada hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos efetivos das atividades.

§ 2º O horário das turmas do matutino e vespertino e noturno será, respectivamente:

7h30 – 8h20

8h20 – 9h10

9h10 – 9h20 INTERVALO

9h20 – 10h10

10h10 – 11h00

11h00 – 11h50

14h00 – 14h50

14h50 – 15h40

15h40 – 15h50 INTERVALO

15h50 – 16h40

16h40 – 17h30

18h00 – 18h50

18h50 – 19h40

19h40 – 19h50 INTERVALO

19h50 – 20h40

20h40 – 21h30

TÍTULO IV

DOS CONCURSOS

Art. 46 Em todos os concursos, a ordem e o calendário das provas serão estabelecidos pela comissão julgadora, que se instala por convocação da Diretoria e que é aprovada pelo Conselho do *Campus*.

Art. 47 Nos concursos para provimento dos cargos de Professor Doutor, considerando a disciplina ou conjunto de disciplinas em que se inscreveram os candidatos, o Conselho e/ou os professores da referida área elaborarão programas suficientemente abrangentes.

§ 1º Os programas, aprovados pelo Conselho, deverão ser formulados de modo a exigir dos candidatos a demonstração de sua competência no campo de conhecimento em que se

realiza o concurso.

§ 2º Os programas dos concursos para o provimento do cargo de Professor Doutor e/ou Mestre e/ou Especialista serão publicados no edital do concurso.

DO CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DOUTOR

Art. 48 O concurso para o cargo de Professor Doutor terá as seguintes etapas:

I – julgamento de memorial, com prova pública de arguição;

II – prova didática;

III – prova escrita.

§ 1º Para o cargo de Professor Mestre e/ou Especialista, o inciso I não se aplicará.

Art. 49 A prova escrita versará sobre assunto de ordem geral ou metodológica, com base no programa da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 50 São alunos da Faculdade de Letras, *Campus* do Marajó/Breves, os definidos nos arts. 226 a 229 do *Regimento Geral*.

Art. 52 A Faculdade poderá instituir o sistema de monitoria remunerada, a cargo de alunos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º – O trabalho de monitoria será planejado e executado, em cada caso, sob a coordenação de um ou mais docentes ao(s) qual(is) o monitor fica subordinado.

§ 2º – Não haverá monitoria voluntária, devendo os alunos monitores serem remunerados mediante bolsa, cujo valor será fixado anualmente pelo órgão competente, sem vínculo empregatício com a UFPA.

§ 3º – As funções de monitor serão exercidas por alunos matriculados nos cursos de graduação e/ou pós-graduação cujo diploma é conferido pela UFPA.

Art. 53 O concurso para seleção de monitores será promovido pela Faculdade que estabelecerá programa e elegerá a comissão julgadora.

§ 1º – Além de prova específica de matéria ou matérias a que se destina a monitoria, o

concurso comportará a análise de:

- a) *curriculum vitae*;
- b) histórico escolar;
- c) principais trabalhos do candidato, publicados ou não;
- d) quando for o caso, capacidade técnica ou didática.

§ 2º – O edital do concurso será publicado com antecedência de pelo menos trinta dias ao início das provas, ficando as inscrições abertas por vinte dias.

§ 3º – Para inscreverem-se ao concurso, os estudantes da graduação deverão ter completado, pelo menos, quatro períodos do respectivo curso e metade dos créditos exigidos para a obtenção de diploma, podendo o Conselho de Letras, aumentar essas exigências.

Art. 37 A monitoria não será inferior a seis meses, nem superior a um ano, permitindo-se todavia, ao aluno monitor, concorrer a novo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao término do período de monitoria, o aluno deverá apresentar à Faculdade, por intermédio de seu professor responsável, um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 54 As funções do monitor se restringirão às atividades técnicas e didáticas a ele atribuídas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de horas de trabalho ficará a critério do professor responsável e sujeito à aprovação do Conselho.

Art. 55 O professor responsável poderá, a qualquer tempo, solicitar a dispensa do aluno monitor, mediante justificativa que será apreciada pelo Colegiado.

Art. 56 Constituem associações estudantis os centros acadêmicos, as associações de pós-graduandos e as associações de ex-alunos.

Art. 57 A Faculdade de Letras reconhece as associações mencionadas no artigo anterior e, com elas, procurará facilitar a integração entre os corpos docente e discente, num esforço comum para melhor realizarem os projetos didático-científicos da FALE/CUMB.

Art. 58 A Faculdade, em conjunto com as secretarias de educação estadual e municipal, deverá viabilizar o acesso de docentes da rede pública a cursos que proporcionem a sua formação permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Regulamentação específica e apropriada definirá vagas, periodicidade, avaliação e demais questões pertinentes.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA

Art. 59 A pós-graduação compreende um conjunto de atividades programadas, de nível avançado, que privilegiam a pesquisa e a produção do saber.

Art. 60 O ensino de pós-graduação será disciplinado por regimento especial, devendo ser aprovado pelo Conselho de Letras, pelo Conselho do *Campus* do Marajó e demais instâncias superiores da UFPA.

Art. 61 A coordenação do(s) curso(s) de pós-graduação será feita por um professor indicado pelo Diretor da Faculdade de Letras e aprovado pelo Conselho de Letras.

Art. 62 A Faculdade de Letras incentivará a pesquisa:

I – pela formação de pesquisadores no(s) curso(s) de pós-graduação;

II – pela promoção de congressos, simpósios e seminários;

III – pelo intercâmbio com instituições culturais, nacionais ou estrangeiras e internacionais;

IV – pela proposta, aos órgãos competentes da Universidade, de concessão de bolsas para pesquisa científica e de auxílios para execução de projetos específicos;

V – pelos demais meios ao seu alcance.

Art. 63 Caberá ao Conselho a elaboração dos próprios projetos e linhas de pesquisa.

Art. 64 A Faculdade manterá cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão, seguindo as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: À Coordenação da pós-graduação compete estimular e apoiar os

programas de pesquisa em desenvolvimento na Faculdade bem como promover o inter-relacionamento dos mesmos, ou, ainda, sugerir novas linhas e projetos de pesquisa.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Letras.

Esse Regulamento passa a vigorar a partir da data da sua publicação.